

Manual do Segurado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul

NESPREV

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul

Manual do Segurado

Conselho de Administração

Presidente

Ana Cláudia Tuzi Serafini

Vice-Presidente

Bruna Frizzo

Secretária

Alda Sperandei Munareto

Conselheiras

Fabiana Chaves Brizolla

Iolanda Teresinha Carloto Pavanello

Gestora NESPREV

Elisandra Carloto Saciloto

Conselho Fiscal

Presidente

Paulo Renato de Matos Júnior

Secretária

Daniela Tolfo Peranzoni

Conselheira

Hosmana da Rosa César de Moura

Comitê de Investimentos

Adão Chiavenato Machado

Ana Paula Pizzolato da Silveira

Elisandra Carloto Saciloto



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul

NESPREV

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul

Missão

Administrar o Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, a partir de uma gestão humana, participativa, transparente e com tecnologia atualizada.

Valores

1. Ética
2. Valorização das pessoas
3. Segurança e tranquilidade aos segurados
4. Responsabilidade socioambiental
5. Melhora continua
6. Celeridade
7. Contribuição para o desenvolvimento econômico-social do município de Nova Esperança do Sul

Visão

Ser reconhecido por seus segurados como órgão previdenciário respeitável, que prioriza o atendimento humanizado, equipe capacitada, trabalhando com comprometimento, profissionalismo e honestidade.

Slogan

“Responsabilidade e comprometimento com a Gestão Previdenciária”.

Editorial

Em 02 de julho de 1991, o atual NESPREV iniciou suas atividades, ao longo deste período, várias foram as conquistas.

Para iniciarmos bem estamos apresentado um Manual do Segurado, este material, que foi elaborado pensando em servir de instrumento de apoio na obtenção de informações básicas sobre a previdência.

Colocamos um breve histórico e também alguns conceitos que são importantes para nossa melhor compreensão de matéria previdenciária juntamente com as regras de aposentadorias. E finalizamos com algumas perguntas e respostas que servirão de auxílio no entendimento deste material,

O NESPREV com objetivo de manter o segurado sempre informado e atualizado das questões que reportam à previdência, pois sabemos da importância e relevância desta comunicação constante.

Desejamos a todos uma boa leitura, desejando compartilhar com vocês nossa constante busca pelo conhecimento de matérias que são relevantes e sempre atuais dentro da previdência do servidor municipal.

Sumário

1 Histórico.....	6
2 Custeio.....	7
Contribuição Previdenciária sobre a Aposentadoria.....	7
3 Beneficiários.....	8
4 Benefícios.....	9
4.1 Aposentadoria.....	9
Regras Permanentes.....	10
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	10
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES.....	12
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.....	13
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE (75 ANOS).....	14
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.....	15
Regras Transitórias.....	17
Hipótese 01.....	17
Hipótese 02.....	18
Hipótese 03.....	19
4.2 Pensão por morte.....	20
5 Informações Complementares.....	24
6 Perguntas e Respostas.....	25
7 Anotações.....	29

1 Histórico

No passado, a aposentadoria no setor público era de responsabilidade do Tesouro, não vinculada à contribuição, apenas ao tempo de serviço do servidor ao ente federativo (União, Estado ou Município). Nos casos de exigência de contribuição dos servidores era apenas para pagamento de pensões e outros benefícios ou de saúde.

Após a Constituição Federal de 1988, muitos municípios e Estados começaram a instituir regimes próprios, mas sem a preocupação em definir um regime de caráter contributivo e aplicar o dinheiro de tais contribuintes na criação de um fundo capaz de suprir os benefícios mínimos que deveriam estar previstos no seu regulamento, sem nenhuma perspectiva de equilíbrio atuarial, inviabilizando os institutos no longo prazo.

A partir dos Ementas Constitucionais nº 020/98 e 47/05, foi estabelecido o caráter contributivo obrigatório para a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, o tempo de serviço passou para tempo de contribuição e foi introduzida a exigência de observância do equilíbrio financeiro e atuarial. Estabeleceram-se regras de organização e funcionamento para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS com a criação do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP, o Certificado de Regularidade Previdenciária, o CRP sendo editadas várias normas infralegais tratando da gestão dos RPPS e exigências para o CRP. Foram desenvolvidos sistema de acompanhamento e controle dos RPPS, formação de bancos de dados e auditoria direta com atuação *in loco*.

O pressuposto básico é a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos benefícios oferecidos aos segurados do RPPS, por isso, os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios e taxa de administração (com limites de gastos com pessoal) e o patrimônio é separado do ente federativo. O RPPS tem os seguintes órgãos colegiados: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, formados por representantes dos servidores e do executivo e os recursos financeiros devem ser aplicados conforme determinação do Conselho Monetário Nacional.

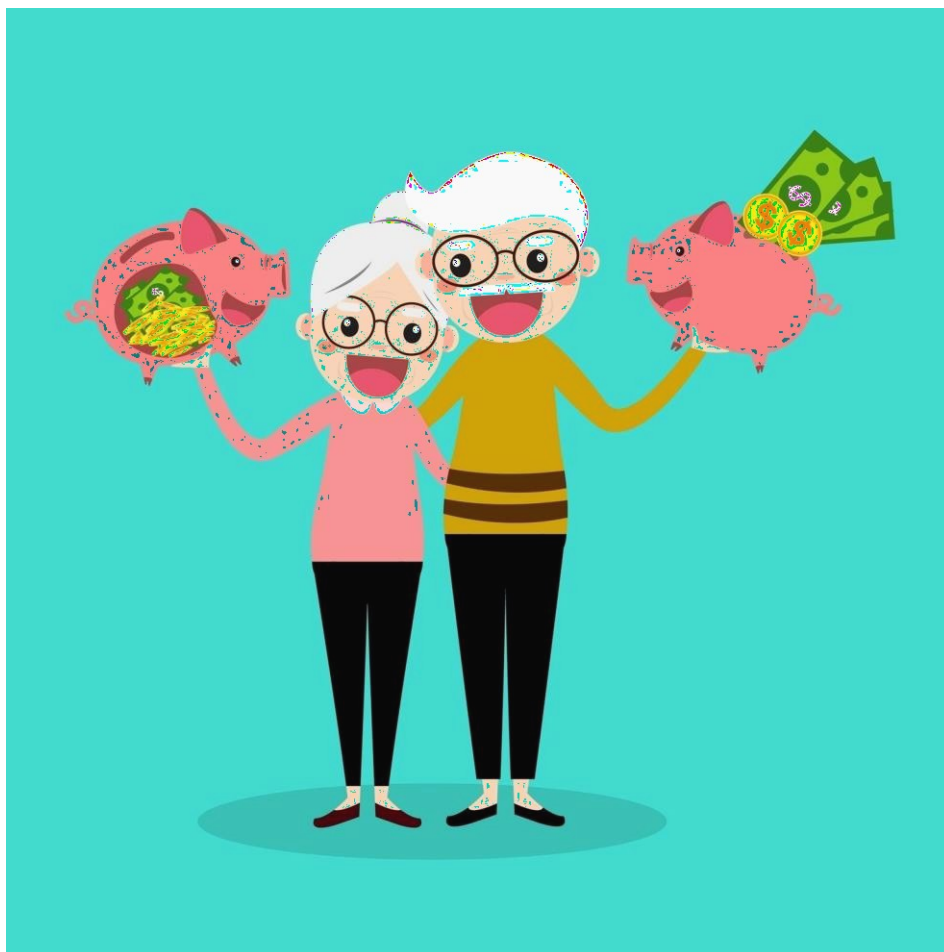
2 Custeio

Contribuição Previdenciária sobre a Aposentadoria

A incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de benefício de aposentadoria é decorrente de determinação constitucional, disposições da emenda constitucional nº 41/2003.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 14% sobre o valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral, ou seja, atualmente incide contribuições sobre o valor dos benefícios que ultrapassar o teto máximo dos benefícios do RGPS. Esse valor limite é reajustado anualmente pelo Ministério da Economia.

Os valores de benefícios abaixo do teto são isentos de contribuição.



3 Beneficiários

São considerados beneficiários do Regime Próprio da Previdência Social, os segurados e seus dependentes. São segurados inscritos automática e compulsoriamente, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo no Município e todos os servidores inativos.

São dependentes:

- I. O cônjuge, o companheiro ou companheira.
- II. O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência grave ou intelectual ou mental.
- III. A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado.
- IV. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTES:

● Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável, nos termos da Lei Civil, com o segurado ou segurada.

● Equipara-se à condições de filho, para efeitos desta Lei, o enteado, sob guarda e o tutelado, não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, que vivam sob a dependência econômica do segurado e que não possuam bem ou recursos suficientes para o próprio sustento, nem amparo de outro órgão previdenciário, e residam e vivam às expensas do segurado.

● A dependência econômica das pessoas mencionadas no item I e II é presumida e nos itens III e IV deverá ser comprovada por ocasião da inscrição do dependente.

● A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito ao benefício os das classes seguintes.

4 Benefícios



4.1 Aposentadoria

A aposentadoria dos servidores públicos passou por significativas mudanças através das Emendas Constitucionais nº 20/1998 nº 41/2003 e, 0nº 47/2005, criando assim, várias regras para aposentadoria, as quais apresentaremos assim:



Regras Permanentes

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Aplicável a todos os servidores**

Base legal constitucional: Art.40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos.

HOMEM

- 35 anos de contribuição (12.775 dias);
- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

MULHER

- 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- 55 anos de idade;
- 10 anos de serviço público (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE

- 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- 55 anos de idade;
- 10 anos na carreira (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE

- 25 anos de contribuição (9.125 dias);
- 50 anos de idade;
- 10 anos na carreira (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

Cálculos dos proventos:

Média: 80% das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a todo o período de contribuição apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

Caso a média apurada for maior que a última remuneração percebida no momento da aposentadoria, o provento será igual à última remuneração.

Reajustes: Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajustes para preservar o valor real dos proventos.



APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES

A Lei Federal nº 11.301/2006 trouxe significativas alterações na definição das funções de magistério para fins da aposentadoria de que trata o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, no qual são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção, vice-direção, coordenação e assessoramento pedagógico. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3.772, proferido em 29 de outubro de 2008, o Supremo Tribunal Federal acolheu em parte a alegação de inconstitucionalidade da lei, para dar interpretação conforme a Constituição, no sentido de excluir de sua abrangência os especialistas em educação. Desse modo, hoje a definição legal vale apenas para os professores.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Aplicável a todos os servidores

Base legal constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos.

HOMEM

- 65 anos de idade;
- 10 anos de serviço público (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

MULHER

- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

Cálculo dos proventos:

Média: 80% das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a todo o período de contribuição apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INSPC. Caso a média apurada for maior que a última remuneração percebida no momento da aposentadoria, o provento será igual à última remuneração.

Reajustes: Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE (75 ANOS)

Base legal constitucional: Art.40 §1º, II da CF, com redação dada pela EC nº 88 de 2015. Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

O servidor público será aposentado compulsoriamente quando completar setenta e cinco (75) anos de idade.

Cálculos dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos de mais regimes previdenciários, inclusive o regime Geral, correspondente a 80% de to período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

Reajustes: Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajustes para preservar o valor real dos proventos.

Documentos necessários para abrir processo de aposentadoria:

- ☐ Carteira de identidade (cópia autenticada);
- ☐ CPF (cópia autenticada);
- ☐ Certidão de nascimento ou casamento atualizada (cópia autenticada);
- ☐ Comprovante de endereço, com CEP (cópia simples);
- ☐ Certidão de tempo de contribuição (original) fornecida pelo Estado ou INSS caso tenha tempo a averbar ou averbado na prefeitura;
- ☐ Funcionários da prefeitura que trabalham por algum período com QLT precisam da certidão do INSS (original);
- ☐ Professores com cedência, permuta, averbação, precisam ~~trazer~~ certidão da escola cedida, permutada ou período averbado, onde conste: período da cedência/permuta/averbação, séries atendidas, área de atuação, atividades desenvolvidas, se estava ou não em regência de classe;
- ☐ Diploma de graduação ou pós-graduação, para professores (cópia autenticada).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Devida ao segurado que for considerado incapaz para o serviço público municipal por junta médica do órgão de perícia médica do Município.

Base legal Constitucional: Art.40, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e 70/2012 Lei Federal nº 10887/2004

Cálculos dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

Caso a média apurada for maior que a última remuneração percebida no momento da aposentadoria, o provento será igual à última remuneração.

Integrais, com cálculos efetuados considerando-se a média das maiores remunerações que serviam de base para contribuição previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC, **na hipótese de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei.**

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, com critérios estabelecidos em Lei.

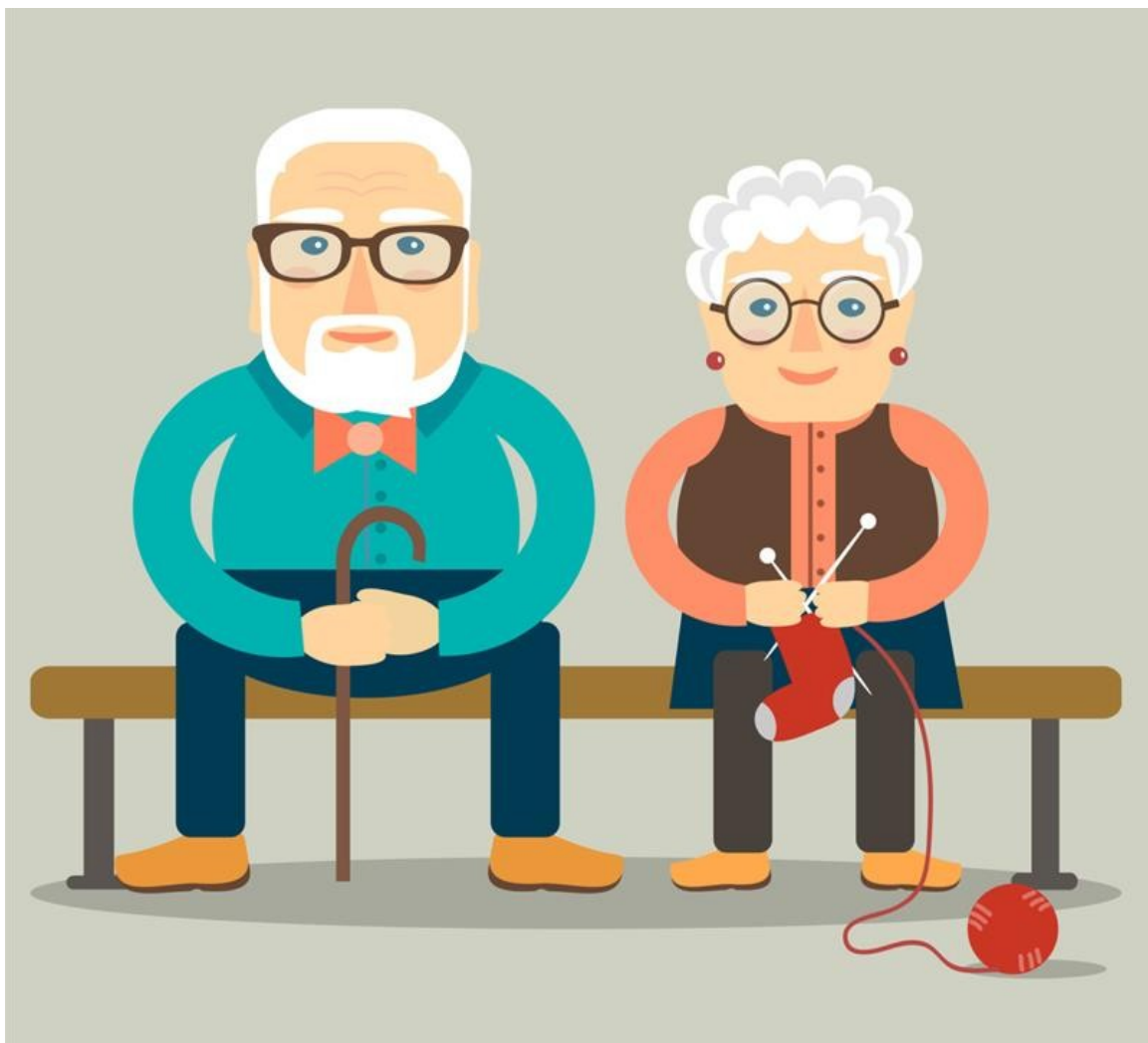
Documentos necessários para abrir processo de aposentadoria por invalidez

- ☐ Carteira de identidade (cópia autenticada);
- ☐ CPF (cópia autenticada);
- ☐ Certidão de nascimento ou casamento atualizada (cópia autenticada);

- Comprovante de endereço, com CEP (cópia simples);
- Certidão de tempo de contribuição (original) fornecida pelo Estado ou INSS caso tenha tempo a averbar ou averbado na prefeitura;
- Funcionários da prefeitura que trabalham por algum período como CLT precisam da certidão do INSS (original);
- Atestado médico com o CID (Código Internacional de Doenças);
- Exames médicos recentes (originais).

Importante:

Após instaurado o processo administrativo de aposentadoria por invalidez, o servidor não poderá desistir ou solicitar arquivamento do processo. Deverá aguardar a decisão do laudo médico que indicará a aposentadoria ou a readaptação do servidor.



Regras Transitórias

Hipótese 01

Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 31/12/2003**

Base legal constitucional: Art.6 de Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005.

Devem ser preenchidos todos os requisitos.

HOMEM

- ☐ 35 anos de contribuição (12.775 dias);
- ☐ 60 anos de idade;
- ☐ 20 anos no serviço público (7.300 dias);
- ☐ 10 anos na carreira (3.650 dias);
- ☐ 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

MULHER

- ☐ 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- ☐ 55 anos de idade;
- ☐ 20 anos no serviço público (7.300 dias);
- ☐ 10 anos na carreira (3.650 dias);
- ☐ 05 anos cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE

- ☐ 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- ☐ 55 anos de idade
- ☐ 20 anos no serviço público (7.300 dias);
- ☐ 10 anos de carreira (3.650 dias);
- ☐ 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE

- ☐ 25 anos de contribuição (9.125 dias);
- ☐ 50 anos de idade;
- ☐ 20 anos no serviço público (7.300 dias);
- ☐ 10 anos na carreira (3.650 dias);
- ☐ 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajustes: Paridade plena. Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriores concedidas aos servidores ativos.

Hipótese 02

Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 16/12/1998**

Base legal constitucional: Art.3º da Emenda Constitucional nº47/2005 (conhecido como “PEC PARALELA”).

Devem ser preenchidos todos os requisitos.

HOMEM

- 35 anos de contribuição (12.775 dias)
- 60 anos de idade, reduzimos em um (1) ano e cada um (1) ano excedente ao tempo mínimo de contribuição exigido;
- 25 anos no serviço público (9.125 dias);
- 15 anos na carreira (3.650 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

MULHER

- 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- 55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano excedente ao tempo mínimo de contribuição exigido;
- 25 anos no serviço público (7.300 dias);
- 15 anos na carreira (5.475 dias);
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).

Não há previsão, nessa hipótese, para professor (a) em regência de classe.

Cálculos dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajustes: Paridade plena. Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriores concedidas aos servidores ativos.

Hipótese 03

Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 16/12/1998**

Base legal constitucional: Art.2º da Emenda Constitucional nº41/2003.
Lei Federal nº10.887/2004.

HOMEM

- 35 anos de contribuição (12.775 dias);
- 53 anos de idade;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias);
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

MULHER

- 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- 48 anos de idade;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias);
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE

- 35 anos de contribuição (12.775 dias);
- 53 anos de idade;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias);
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE

- 30 anos de contribuição (10.950 dias);
- 48 anos de idade;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (1.825 dias).
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar as 30 anos de contribuição em 16/12/1998.
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

Cálculos dos proventos:

Média: 80% das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a todo o período de contribuição apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

Sobre a média aplica-se o redutor de 3.5% ou 5%, conforme os requisitos de aposentadorias sejam satisfeitos antes ou depois de 01/01/2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 anos no caso de homem e 55 anos no caso de mulher.

Observação:

Para o professor, o redutor será em relação a 55 anos de idade e para a professora, em relação a 50 anos de idade.

Reajustes: Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajustes para preservar o valor real dos proventos.



4.2 Pensão por morte

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente. Existindo mais de um pensionista, a pensão será dividida entre todos em partes iguais.

IMPORTANTE: As regras a serem observadas para concessão da pensão são aquelas previstas na legislação vigente por ocasião do óbito do servidor.

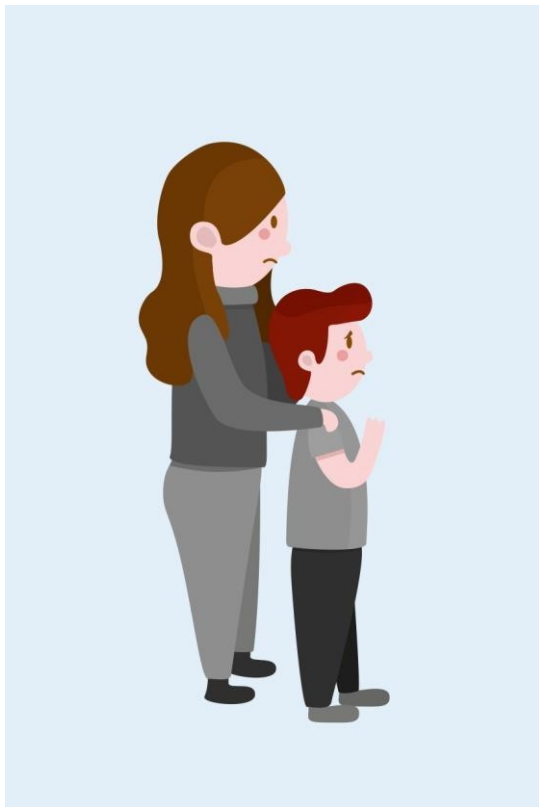
Dependentes do segurado

- O cônjuge, o companheiro ou companheira.
- O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência grave ou intelectual ou mental;
- A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

ATENÇÃO: Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro(a) ou filhos como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais. A existência de pais como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

A cota individual da pensão será extinta:

- 10 Pela morte do pensionista;
- 10 Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- 10 Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez;
- 10 Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida em inspeção médica oficial;
- 10 Para cônjuge ou companheiro se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”.



Do Servidor Falecido

- 📄 Cópia autenticada:
- 📄 Carteira de identidade;
- 📄 CPF;
- 📄 Título de eleitor;
- 📄 Certidão de nascimento ou casamento;
- 📄 Comprovante de residência;
- 📄 Certidão de óbito.
- 📄 Cópia simples:
- 📄 Termo de posse do servidor, se não for aposentado (fornecido pelo RH da Prefeitura).
- 📄 Último contracheque.

Do cônjuge/ Da cônjuge

- 📄 Carteira de identidade;
- 📄 CPF;
- 📄 Comprovante de residência.

Dos filhos menores

- 📄 Carteira de identidade;
- 📄 Certidão de nascimento atualizada;
- 📄 Comprovante de residência em nome do representante legal.

Do companheiro/ Da companheira

- 📄 Carteira de identidade;
- 📄 CPF;
- 📄 Comprovante de rendimentos;
- 📄 Comprovante de residência.

Cálculo da pensão:

Totalidade dos proventos: do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Teto do RGPS vigente em 2019:

R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)



5 Informações Complementares

□ O valor dos proventos não poderá superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo.

□ Se isso ocorrer, considera-se, para fins de fixação do provento, a última remuneração.

□ Os valores de referência para concessão dos benefícios e incidência da contribuição previdenciária, indicados nesse Manual, são revistos nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

□ O valor limite para cálculo de Pensão por Monte e da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas é idêntico ao limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS).

□ Referidos valores são estabelecidos através de Portarias de reajustes dos benefícios do regime Geral, expedidas pelo Ministro da Economia e podem ser obtidas no site do Ministério (www.mpas.gov.br).



6 Perguntas e Respostas

1. O que é o NESPREV?

O NESPREV é a Comissão de Previdência Social dos servidores municipais e responsável pela gestão do RPPS.

2. O que é RPPS?

É o Regime Próprio de Previdência Social. É o regime de previdência dos servidores efetivos (concursados estatutários). Tem por objetivo assegurar os benefícios previdenciários.

3. O que são benefícios previdenciários?

São Garantias mínimas para a subsistência em caso de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão, ou morte dos segurados, ou seja, são contraprestações, previstas em lei, devidas aos segurados e seus dependentes pelo NESPREV.

4. Quem são os segurados da NESPREV?

São segurados do NESPREV os aposentados, pensionistas e os servidores ativos titulares de cargo efetivo no Município de Nova Esperança do Sul e seus dependentes.

5. Quem são os dependentes previdenciários do segurado?

- 10** O cônjuge, o companheiro ou companheira.
- 10** O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência grave ou intelectual ou mental.
- 10** A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado.
- 10** O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Equipara-se à condição de filho, para efeitos desta Lei, o enteado sob a guarda e o tutelado, não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, que vivam sob a dependência econômica do segurado e que não

possuam bem ou recursos suficientes para o próprio sustento, nem amparo de outro órgão previdenciário e residam e vivam às expensas do segurado.

6. Quais são os benefícios previdenciários?

- ☛ Aposentadoria;
- ☛ Pensão por morte;

7. O que é aposentadoria?

É o benefício previdenciário deferido ao segurado que houver implementado as exigências legais para a sua fruição.

8. Como requerer a aposentadoria?

O servidor deve dirigir-se ao NESPREV para realizar uma análise dos seus assentamentos funcionais da qual se concluirá ou não pelo seu enquadramento em uma das regras para a aposentadoria. Mediante o alcance das condições legais poderá ser aberto processo para a aquisição da aposentadoria.

9. O que é paridade e integralidade na aposentadoria e pensão?

A paridade garante reajuste do provento conforme índices do município e extensão de vantagens concedidas aos ativos. A integralidade garante proventos na totalidade do valor recebido na ativa.

10. Quando o servidor se aposenta existe alguma perda no valor total da remuneração recebida?

Caso o segurado aposente-se por uma das regras que lhe garanta a integralidade, os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que ela correr, exceto parcelas de caráter indenizatório, desde que atendidos os requisitos legais de incorporação de vantagens.

Caso o segurado aposente-se por alguma regra que estabeleça cálculo dos proventos pela média dos salários de contribuição, a média apurada não poderá ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria nem inferior ao salário mínimo nacional.

11. Qual é o percentual de aumento que o aposentado recebe?

Se a aposentadoria for sem paridade, o percentual de aumento é conforme índice estabelecido pelo Ministério da Economia. Caso a aposentadoria seja com paridade, é conforme índice estabelecido pelo governo municipal.

12. Onde o aposentado pode retirar seu demonstrativo de pagamento (contracheque)

Os demonstrativos de pagamento dos aposentados e pensionistas podem ser retirados no RPPS do Município.

13. O que é a pensão por morte?

É a importância mensal conferida ao conjunto de dependentes previdenciários do segurado, quando do seu falecimento. Havendo mais de um pensionista a pensão será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daqueles cujo direito à pensão cessar.

14. No caso de falecimento do segurado aposentado, os dependentes tem direito à pensão?

Sim. Basta comparecer no protocolo da PMNES.

15. Quando o pensionista falece o que acontece com a pensão?

Se a pensão é dividida com outros pensionistas, a parte do falecido é revertida para os demais, caso contrário o pagamento da pensão é encerrado.

16. O valor da pensão será o mesmo do salário do segurado?

O valor da pensão por morte corresponderá à remuneração ou proventos do segurado até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência (R\$ 4.159,00 em 2013), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

17. As pensões têm reajustes com paridade?

Todos os benefícios de pensão por morte concedidos até 31 de dezembro de 2003 possuem paridade com os vencimentos dos servidores ativos, acompanhado as modificações de composição e reajustes que lhe forem aplicados.

Aos benefícios de pensão por morte concedidos após essa data não há paridade, sendo garantido apenas reajustes para manutenção do valor real dos benefícios, exceto as pensões decorrentes do óbitos de servidores aposentados pela regra estabelecida no art.3º da EC nº 47/05 (Hipótese 2 das regras transitórias), que tem paridade assegurada.

18. O que é contribuição previdenciária?

É a contribuição social destinada a custear os benefícios previdenciários.

19. Qual é o valor da contribuição previdenciária?

O valor da contribuição previdenciária dos ativos é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição. O valor da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas corresponderá a 14% descontados sobre o valor exceder o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

20. O que é remuneração de contribuição?

Entende-se como remuneração de contribuição a remuneração do cargo ou função, constituída pelo vencimento acrescido das gratificações, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço e de vantagens pessoais, incorporadas ou não à remuneração do servidor, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal, a ajuda de custo, a indenização de transportes, o salário-família, o auxílio-alimentação e o abono de permanência.

21. O que é o abono permanência?

É um benefício pecuniário concedido ao servidor que atingir as condições para a aposentadoria integral, mas optar pela continuidade de sua atividade funcional. Nesse caso, o valor da contribuição previdenciária será restituído como uma vantagem no salário denominado abono de permanência.

[illegible]